# PORTARIA Nº54 /FHA/2021

Designa encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Fundação Helena Antipoff – FHA, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e pelo Decreto nº 47.906, de 2 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Brendo Amorim Gonçalves, Masp 14786842 como encarregado titular pela realização de operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual n. 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Na hipótese de ausência, impedimento e vacância, o encarregado titular será substituído pelo encarregado suplente, Geisa das Graças Araújo Pinto, Masp 14703441.

Art. 3º A identidade e as informações de contato encarregado e seu substituto acima identificados serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da FHA, em atendimento ao disposto no §1º, art. 9º, do Decreto Estadual n. 48.237/2021.

Art. 4º As Atividades do encarregado consistem em:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III – orientar os funcionários e os contratados da Fundação Helena Antipoff a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será apoiado, no que couber, pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 26, de 31 de maio de 2021.

Art. 6º O exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 7º A vigência do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será até 31 de dezembro de 2021.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 16 de setembro de 2021.

**VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES**
Presidente da Fundação Helena Antipoff